

Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO CHAMAMENTO

Processo SEI/GDF N.º 04016-00120917/2023-14

Contrato nº XXXX/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO, NOS MOLDES PRECONIZADOS EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 007/2024, ELEMENTO TÉCNICO Nº 4/2024 - IGESDF/DALOG/GGLOG/GEOPE.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui o objeto do presente contrato a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal — IGESDF, conforme especificação do ELEMENTO TÉCNICO № 4/2024 - IGESDF/DALOG/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF № 133666806), Parecer SEI-GDF n.º 498/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (136377637), Parecer SEI-GDF n.º 112/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (136860687) emitido pela Coordenação Jurídica de Processos de Compras e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de CONTRATO, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente CONTRATO vincula-se aos termos do ELEMENTO TÉCNICO № 4/2024 - IGESDF/DALOG/GGLOG/GGEOPE (DOC. SEI/GDF № 133666806), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do EDITAL DO CHAMAMENTO № 007/2024 (133735336).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Especificações detalhadas e quantitativos do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK/TRUCADO: Novo ou seminovo, cabine simples ou superior, capacidade para motorista e dois passageiros.; PTB de aproximadamente 23.000 kg; pintura branca com tinta PU com faixas reflexivas; motor a diesel com potência mínima de 250 cv; tração 6x2 ou superior; câmbio de no mínimo 6 marchas com redução e 01 a ré; direção hidráulica; freios de acionamento nas 4 rodas pneumático ou hidráulico servo assistido a ar; freio de estacionamento; freio motor; instalação de sinaleiras laterais; estepe, porta estepe para pneu instalado na frontal da caixa de carga, acionamento por catraca e braço de carga, triângulo, chave de rodas, macaco hidráulico compatível e extintor de incêndio; COMPARTIMENTO TRASEIRO: O baú deverá conter no mínimo 02 (duas) portas traseiras; Dimensões externas: Comprimento não inferior a 10.000 mm, largura não inferior a 2.600 mm e altura não	02 (d

inferior 2.600 mm. Paredes laterais e frontais montadas com chapa de duralumínio corrugada (liga naval 5052 SH 38) e perfis estrudados em duralumínio (liga naval 65M T6) soldados na base, com reforço das junções em aço galvanizado e espessura suficiente para receber as chapas e suportar a fixação das divisórias. Baú com assoalho montado em chapa de aço; Teto, confeccionado em chapa de duralumínio, tendo uma pequena inclinação lateral para evitar acumulo de água de chuva. **PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE CARGA:** para aplicações em locais sem docas de carga e descarga, com grandes volumes de carregamento, que exigem muita força e estabilidade para sua suspensão. Mesa: Em aço ou alumínio; Carga Máxima: 2.200 kg; Centro de Carga Máxima: 600 mm; Altura Máxima de Elevação: 1.500 mm; Largura da Mesa: 2.500 mm; Comprimento da Mesa: 1.800 mm; Peso Próprio: 650 kg; P.B.T. Mínimo: 11.000 kg; Espaço traseiro: 1.980 mm; Cilindros hidráulicos: 5 Unidades (2 de elevação, 2 de inclinação e 1 cilindro de deslocamento de mesa); Acionamento: Por botoeira ou alavanca.

Com fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículos em tempo real (rastreador), disponível sob posse da contratante 24 horas por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Especificação do Objeto:

I- Das condições para a contratação referente ao item 01:

- a) O serviço deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa.
- b) A garantia dos itens será de, no mínimo, 12 meses se veículo novo, a contar da assinatura do recebimento definitivo.
- c) A locação do veículo dar-se-á por mensalmente, **ficando disponível 24 horas** sob posse e responsabilidade da contratante, devendo estar inclusos todos os custos com seguro, impostos e taxas envolvidos.
 - d) O veículo ofertado deverá ser trocado sempre que solicitado pela contratante, caso não estejam mais a contento e eficiência.
- e) A prestação dos serviços objeto do presente instrumento deve contemplar o custo da locação do veículo completo; os lubrificantes; IPVA e Seguro obrigatório; Seguro total; a manutenção preventiva e corretiva do veículo e outras pertinentes de acordo com o manual do fabricante.
 - f) O veículo deverá encontrar-se com manutenção e documentação legal em dia.
- g) As multas de trânsito deverão ser encaminhadas ao IGESDF para análise, pagas pela **CONTRATADA** após o IGESDF assumir formalmente a responsabilidade pela infração, e o recibo de pagamento anexado à nota fiscal mensal para ressarcimento.
 - h) Poderá, por solicitação da CONTRATADA ser adesivado com a logomarca do IGESDF e com os termos "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".
 - i) Os custos de adesivação serão de responsabilidade da CONTRATADA, a partir de modelos a serem apresentados pelo CONTRATANTE.
 - j) A identificação do veículo deverá ser renovada/trocada anualmente ou sempre que necessário.
- I) O veículo deverá possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que o IGESDF não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, ficando estes sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso.
 - m) O seguro deverá incluir cobertura aos passageiros a serviço do IGESDF e a terceiros envolvidos em possível incidente.
 - n) Em caso de sinistro, o IGESDF não ressarcirá a despesa da contratada com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras.
- o) O seguro deve cobrir danos, incêndios, incidentes naturais, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias com os acessórios, riscos na lataria e trincas em vidros.
 - p) O veículo disponibilizado pela Contratada será conduzido por motoristas do IGESDF capacitados e formalmente autorizados para tal.
- q) A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos, de acordo com o Elemento técnico nº 4/2024 IGESDF/DALOG/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF Nº 133666806).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Das especificações técnicas do item 01

- I Capacidade mínima de 23 toneladas.
- II- Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA — O valor global ESTIMADO deste CONTRATO é de R\$ (XXXXXXXXXXXXXX), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK/TRUCADO: Novo ou seminovo, cabine simples ou superior, capacidade para motorista e dois passageiros.; PTB de aproximadamente 23.000 kg; pintura branca com tinta PU com faixas reflexivas; motor a diesel com potência mínima de 250 cv; tração 6x2 ou superior; câmbio de no mínimo 6 marchas com redução e 01 a ré; direção hidráulica; freios de acionamento nas 4 rodas pneumático ou hidráulico servo assistido a ar; freio de estacionamento; freio motor; instalação de sinaleiras laterais; estepe, porta estepe para pneu instalado na frontal da caixa de carga, acionamento por catraca e braço de carga, triângulo, chave de rodas, macaco hidráulico compatível e extintor de incêndio; COMPARTIMENTO TRASEIRO: O baú deverá conter no mínimo 02 (duas) portas traseiras; Dimensões externas: Comprimento não inferior a 10.000 mm, largura não inferior a 2.600 mm e altura não inferior 2.600 mm. Paredes laterais e frontais montadas com chapa de duralumínio corrugada (liga naval 5052 SH 38) e perfis estrudados em duralumínio (liga naval 65M T6) soldados na base, com reforço das junções em aço galvanizado e espessura suficiente para receber as chapas e suportar a fixação das divisórias. Baú com assoalho montado em chapa de aço; Teto, confeccionado em chapa de duralumínio, tendo uma pequena inclinação lateral para evitar acumulo de água de chuva. PLATAFORMA	-	xxxxxx

ELEVATÓRIA DE CARGA: para aplicações em locais sem docas de carga e descarga, com grandes volumes de carregamento, que exigem muita força e estabilidade para sua suspensão. Mesa: Em aço ou alumínio; Carga Máxima: 2.200 kg; Centro de Carga Máxima: 600 mm; Altura Máxima de Elevação: 1.500 mm; Largura da Mesa: 2.500 mm; Comprimento da Mesa: 1.800 mm; Peso Próprio: 650 kg; P.B.T. Mínimo: 11.000 kg; Espaço traseiro: 1.980 mm; Cilindros hidráulicos: 5 Unidades (2 de elevação, 2 de inclinação e 1 cilindro de deslocamento de mesa); Acionamento: Por botoeira ou alavanca.

Com fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículos em tempo real (rastreador), disponível sob posse da contratante 24 horas por dia.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A vigência deste CONTRATO será de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, com fundamento no art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida vigência não exonera a contratada do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso formal à outra com 60 (sessenta) dias de antecedência, após período mínimo de um ano.

5. **DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA QUINTA - A entrega dos caminhões deverá ser realizada no Núcleo de Transporte do IGESDF - Hospital de Base no endereço e horários abaixo descritos:

Endereço Hospital de Base

Estacionamento G2 - Hospital de Base, SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 07h00min as 19h00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto deverá ser entregue no interior do local designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo IGESDF, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo IGESDF, tendo como principal objetivo o atendimento das necessidades deste Instituto

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- I O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
 - a) Número da Ordem de Fornecimento;
 - b) O nome do material;
 - c) A marca e o nome comercial;
 - d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – Além das obrigações contratualmente assumidas, a Contratante obriga-se a:

- I Receber o material, disponibilizando local, data e horário;
- II Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital;
- III Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no Elemento Técnico;
- IV Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- V Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Edital e deste instrumento contratual;
- VI Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VII Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas;
- VIII A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados,

prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA fica obrigada a:

- I Cumprir o objeto descrito no elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.;
- II Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Elemento técnico nº 4/2024;
- III Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio..
- IV Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V Prestar garantia contratual nos termos estabelecido no art. 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- VI Estará impedida de **CAUCIONAR** ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.
- VII Responsabilizar-se-á pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores.
- VIII Responsabilizar-se pelo transporte do(s) veículo(s) de seu estabelecimento até o local determinado de entrega.
- IX Deverá relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto do presente Elemento Técnico, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.
- X O **IGESDF** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, incluindo o pagamento de franquias, ficando estes sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá comprovar a sua quitação sempre que solicitado.
- XI Substituir, **no prazo estabelecido 1 (uma) hora**, a partir de notificação feita pelo IGESDF, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização, tenham se envolvido em acidente de trânsito, encaminhados a revisão periódica, manutenção corretiva. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**.
- XII Deverá se responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, lubrificantes, impostos, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- XIII Executar os serviços conforme especificações deste Elemento técnico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais:
- XIV Relatar ao IGESDF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XV Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- XVI Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Elemento Técnico ou no contrato;
- XVII Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores;
- XVIII Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela Contratante:
- XIX Fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura mensal, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente, sob pena do não atesto da fatura.;
- XX Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Instituto;
- XXI Comunicar ao **IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis,** quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- XXII Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XXIII Fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículos em tempo real (rastreador);
- XXIV Garantir fluxo para lavagem e higienização dos veículos, uma vez por semana através de vouchers ou ticket de lavagem para postos ou empresas lava-jato conveniados à contratada;
- XXV Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Elemento Técnico nº 04/2024, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante;

8. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA — Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO № 4/2024 - IGESDF/DALOG/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF № 133666806) e do Edital № 007/2024 (DOC. SEI/GDF № 133735336).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, após a apresentação do atesto pelo gestor do contratos, conforme cronograma de execução, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, na forma abaixo:

- I Nota Fiscal;
- II A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

- III Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.
- IV Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.
- V Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO — Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias corridos, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

9. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA – Os preços são fixos e sem reajustes no prazo de um ano contado a data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, seguindo tabelamentos periódicos executados pela ANP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência de anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado, sem prejuízo da pesquisa de manutenção de vantajosidade econômica.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso após a pesquisa referida no § 5º, seja identificado que os preços praticados no mercado são inferiores aos valores reajustados, a empresa pode optar por fazer uma contraproposta que seja inferior ao menor valor da pesquisa realizada. Nesta hipótese, se a CONTRATADA optar por não enviar contraproposta, o contrato será passível de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá permanecer fornecendo o insumo nas condições originais de contrato até a finalização de um novo certame, momento em que o contrato será formalmente rescindido.

PARÁGRAFO OITAVO — O presente CONTRATO poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do <u>Regulamento</u> <u>Próprio de Compras e Contratações do IGESDF</u>, consoante a Resolução CA-IGESDF № 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, na forma prevista no art. 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDE, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA compromete-se, a prestar garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento), nos termos estabelecido no art. 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, cujo patamar será estabelecido em Resolução da Diretoria Executiva, consistirá em:

- I caução em dinheiro;
- II fiança bancária; ou
- III seguro garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO A garantia prestada pelo CONTRATADO somente será liberada ou restituída após a execução do contrato ou na sua rescisão.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDE, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

- I advertência;
- II Multa nos seguintes percentuais:
- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
 - d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
 - e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO № 04/2024 IGESDF/DALOG/GGLOG/GEOPE** (DOC. SEI/GDF nº 133735336), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.
 - III suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;
 - V perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto do item 18.1 do Edital proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

- I perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no EDITAL DO CHAMAMENTO № 007/2024 (Doc. SEI/GDF nº 133735336), neste CONTRATO e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do <u>Parágrafo Terceiro</u> confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso formal à outra com 60 (sessenta) dias de antecedência, após período mínimo de um ano.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante do <u>Núcleo de Manutenção do Hospital de Base</u>, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

16. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Os CONTRATOS firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O IGESDF exige que as CONTRATADAS observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da CONTRATANTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente CONTRATO, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste CONTRATO, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

19. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

20. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao CONTRATADO.

21. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Diretor Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:

(Nome completo do Representante legal)

Representante Legal/Procurador

(Razão Social da CONTRATADA)



Documento assinado eletronicamente por **REGIANE MELO DA SILVA - Matr.0001622-3, Analista I,** em 02/04/2024, às 15:13, conforme art. $6^{\rm o}$ do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal $n^{\rm o}$ 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 137121775 código CRC= 9E100DA1.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF Telefone(s): Sítio - igesdf.org.br

04016-00120917/2023-14 Doc. SEI/GDF 137121775